

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 48/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

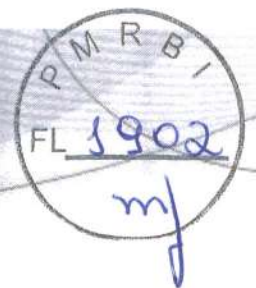
No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **48/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**



CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

*"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, **cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,***

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(…) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundava em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do



mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492

FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 0250 ML BOLSA (35)	J.P.	R\$ 2,53	70%	R\$ 4,301

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 16 de Fevereiro de 2022.

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por
RENAN DIEGO RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2022.02.18 13:53:16
-03'00'

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001 - 80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

(43) 3252-9947

cimossasenhora@hotmail.com

Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 58.982,00 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JD BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR



DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
 AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 999
 LAGOINHA - 14095-902
 RIBEIRAO PRETO - SP Fone/Fax: 1635123500

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.162.123
Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3521 0355 9720 8700 0150 5500 1000 1621 2310 5000 0009
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135210280274347 - 15/03/2021 11:25:19

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Produto

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **582026713118** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ: **55.972.087/0001-50**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** CNPJ / CPF: **24.586.988/0001-80** DATA DA EMISSÃO: **15/03/2021**
 ENDEREÇO: **R PAVAO, 540** BAIRRO / DISTRITO: **JD BANDEIRANTES** CEP: **86703-250** DATA DA SAÍDA/ENTRADA:
 MUNICÍPIO: **ARAPONGAS** UF: **PR** FONE / FAX: **4332529947** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9076542900** HORA DA SAÍDA/ENTRADA:

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004
Venc. 14/04/2021	Venc. 24/04/2021	Venc. 04/05/2021	Venc. 14/05/2021
Valor RS 14.745,50	Valor RS 14.745,50	Valor RS 14.745,50	Valor RS 14.745,50

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
58.982,00	7.077,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089,97	58.982,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.529,94	5.138,50	58.982,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** FRETE POR CONTA: **(1) Dest/Rem** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF: **24.586.988/0001-80**
 ENDEREÇO: **R PAVAO, 540** MUNICÍPIO: **ARAPONGAS** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9076542900**
 QUANTIDADE: **1234** ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **13.989,250** PESO LÍQUIDO: **13.251,450**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
5043	FISIOLOGICO 0,9% 250 ML BOLSA PVC LOTE(S): 0316 21 QTDE: 234 VALIDADE: 02/2023 - 8164 21 QTDE: 11556 VALIDADE: 02/2023 - 8165 21 QTDE: 3225 VALIDADE: 02/2023 PMC: 4.22	30049099	000	6101	UN	15.015,0000	1,8000	27.027,00	27.027,00	3.243,24		12,00	
5041	FISIOLOGICO 0,9% 1 L BOLSA PVC LOTE(S): 0295 21 QTDE: 1000 VALIDADE: 02/2023 PMC: 7.54	30049099	000	6101	UN	1.000,0000	3,0500	3.050,00	3.050,00	366,00		12,00	
5042	FISIOLOGICO 0,9% 500 ML BOLSA PVC LOTE(S): 0308 21 QTDE: 674 VALIDADE: 02/2023 - 0309 21 QTDE: 7932 VALIDADE: 02/2023 - 0310 21 QTDE: 5494 VALIDADE: 02/2023 PMC: 5.53	30049099	000	6101	UN	14.100,0000	2,0500	28.905,00	28.905,00	3.468,60		12,00	

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Inf. Contribuinte: PIS / COFINS NAO DEVIDO CONF CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.548/02. SIMULACAO 83664 . PEDIDO: 83661 Email do Destinatário: cirnossasenhora@hotmail.com Inf. fisco: CREDENCIADO: 2935, DATA PUBLICACAO: 02/09/2008 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 15.529,94

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 08/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 75.410,40 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JD BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.179.496
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 999
LAGOINHA - 14095-902
RIBEIRAO PRETO - SP Fone/Fax: 1635123500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.179.496
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3522 0255 9720 8700 0150 5500 1000 1794 9612 3000 5617
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Produto
INSCRIÇÃO ESTADUAL
582026713118
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ
55.972.087/0001-50

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135220175260151 - 08/02/2022 11:10:17

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
ENDEREÇO
R PAVAO, 540
MUNICÍPIO
ARAPONGAS
BAIRRO / DISTRITO
JD BANDEIRANTES
UF
PR
FONE / FAX
4332529947
CNPJ / CPF
24.586.988/0001-80
CEP
86703-250
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9076542900
DATA DA EMISSÃO
08/02/2022
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	10/03/2022	Venc.	20/03/2022	Venc.	30/03/2022	Venc.	09/04/2022
Valor	R\$ 18.852,60	Valor	R\$ 18.852,60	Valor	R\$ 18.852,60	Valor	R\$ 18.852,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
75.410,40	9.049,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.393,56	75.410,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.172,27	6.569,73	75.410,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
FRETE POR CONTA
(1) Dest/Rem
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
PR
CNPJ / CPF
24.586.988/0001-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9076542900
QUANTIDADE
944
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
9.758,700
PESO LÍQUIDO
9.189,600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
5045	FISIOLOGICO 0,9% 100 ML BOLSA PVC LOTE(S): 8089 22 QTDE: 10000 VALIDADE: 01/2024 PMC: 5.29	30049099	000	6101	UN	10.000,0000	2,1600	21.600,00	21.600,00	2.592,00		12,00	
5042	FISIOLOGICO 0,9% 500 ML BOLSA PVC LOTE(S): 0276 22 QTDE: 605 VALIDADE: 02/2024 - 0277 22 QTDE: 3795 VALIDADE: 02/2024 PMC: 5.53	30049099	000	6101	UN	4.400,0000	2,7300	12.012,00	12.012,00	1.441,44		12,00	
5031	GLICOFISIOLOGICO 5% 1 L BOLSA PVC LOTE(S): 0050 22 QTDE: 1500 VALIDADE: 01/2024 PMC: 4.38	30049099	000	6101	UN	1.500,0000	4,4100	6.615,00	6.615,00	793,80		12,00	
5041	FISIOLOGICO 0,9% 1 L BOLSA PVC LOTE(S): 0268 22 QTDE: 700 VALIDADE: 01/2024 PMC: 7.54	30049099	000	6101	UN	700,0000	3,7500	2.625,00	2.625,00	315,00		12,00	
5043	FISIOLOGICO 0,9% 250 ML BOLSA PVC LOTE(S): 0257 22 QTDE: 1372 VALIDADE: 01/2024 - 0258 22 QTDE: 9268 VALIDADE: 01/2024 PMC: 4.22	30049099	000	6101	UN	10.640,0000	3,0600	32.558,40	32.558,40	3.907,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: PIS / COFINS NAO DEVIDO CONF CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.548/02. SIMULACAO 91784 . PEDIDO: 92144 Email do Destinatário: cirnossasenhora@hotmail.com
Inf. fisco: CREDENCIADO: 2935, DATA PUBLICACAO: 02/09/2008
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 20.172,27
RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
 CNPJ: 95.587.770/0001-99
 RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
 Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
 Responsável: Éliton Kruger
 Departamento: Compras



Relatório de Cotação: SORO FISIOLÓGICO

Pesquisa realizada em 25/03/2022 08:16:25

Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:18:59 (IP 177.125.55.234)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, *INC* o método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) soro fisiológico 0	3	1 Unidade	R\$ 5,57 (un)	-	R\$ 5,57	R\$ 5,57
					Valor Global:	R\$ 5,57

Detalhamento dos Itens

Item 1: soro fisiológico 0

Preço Estimado: R\$ 5,57 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,57 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,57

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	soro fisiológico 0,9% bolsa de 250ml(disputa exclusiva para me e epp)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 7,40

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
Data: 18/01/2022 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Futura e eventual aquisição de Materiais de consumo (correlatos).
SRP: NÃO
Descrição: Luva Tipo Social - Soro Fisiológico 0,9%, - Bolsa ou Frasco Sistema Fechado. 250 ml.
Identificação: N°Pregão:2352021 / UASG:452286
Lote/Item: /32
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 400
Unidade: Unidade
UF: RO



Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:18:59 (IP: 177.125.55.234)
 Código Validação: A%2ff0lmUYHntm%2fBD300eDghVambNKgfmurVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=A%252ff0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmurVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%253d)
 token=A%252ff0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmurVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%253d



RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

FL 26.129.177/0001-86

AS3 HOSPITALAR LTDA

R\$ 4,37

* VENCEDOR *

Marca: halex
Fabricante: halex
Modelo: frascoTelefone:
(62) 3223-8500

36.178.933/0001-10 AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 4,50

Marca: EQUIPLEX
Fabricante: EQUIPLEX
Modelo: Soro Fisiológico 0,9%, - Bolsa ou Frasco Sistema FTelefone:
(62) 3954-8343/ (62) 3954-8342Email:
athoscontabilidadego@gmail.com35.041.852/0001-01 BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-
HOSPITALARES LTDA

R\$ 4,54

Marca: halex istar
Fabricante: halex istar
Modelo: halex istarTelefone:
(69) 9958-9939 / (68) 9995-9132

04.724.729/0001-61 MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

R\$ 16,20

Marca: JP FARMA
Fabricante: JP FARMA
Modelo: JP FARMATelefone:
(62) 3251-0351Email:
maxlab@terra.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 4,20

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE ARAXA/MG

Data: 28/01/2022 09:05

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME PARA SER
UTILIZADO NO ATENDIMENTO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL,
ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUARIA DO SUS DE DIVERSAS UNIDADES
BASICAS DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS), E
PACIENTES ASSISTIDOS PELO PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DOMICILIAR
(PID), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 35283

Lote/Item: 22/22

Ata: Link Ata

Fonte: licitnet.com.br

Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA DE 250ML

Quantidade: 20.300

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

31.673.254/0010-95

LABORATORIOS B BRAUN SA

R\$ 2,85

* VENCEDOR *

Marca: B.Braun
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: Cloreto de Sódio 0,9% de 250mlNome de Contato:
ANA CLAUDIATelefone:
(21) 2602-3202Email:
ana_claudia.silva@bbraun.com

56.081.482/0001-06 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

R\$ 3,02

Marca: jp
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: jpRelatório gerado no dia 25/03/2022 08:18:59 (IP: 177.125.55.234)
Código Validação: A%2ff0lmUYHntm%2fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=A%252ff0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%253d

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Telefone:
(16) 3519-3170Email:
dimebras@dimebrashospitalar.com.br

42.092.374/0001-24 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Marca: FRESENIUS 100410098
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: FRSTelefone:
(54) 9914-9786/ (54) 9941-2104Email:
henrique@setcontabilidade.cnt.br

05.359.481/0001-40 CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA

R\$ 4,45

Marca: JP
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N ACNome de Contato:
Leonardo Ferreira FreeszTelefone:
(32) 2101-1589Email:
conexao@conexaojf.com.br

18.519.219/0001-67 POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA

R\$ 6,47

Marca: BEKER
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: INJETAVELTelefone:
(25) 3423-6470Email:
contato@contexcontabilidade.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 5,10

Inc. II Art. 5º da IN 55 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE ARAXA/MG

Data: 28/01/2022 09:05

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME PARA SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO DOS ANIMAIS DO CANIL MUNICIPAL, ATENDIMENTO A POPULAÇÃO USUARIA DO SUS DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS), E PACIENTES ASSISTIDOS PELO PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DOMICILIAR (PIID), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 35283

Lote/Item: 23/23

Ata: Link Ata

Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA DE 250ML(DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 1.500

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

42.092.374/0001-24 GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 4,40

* VENCEDOR *

Marca: FRESENIUS 100410098
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: FRSTelefone:
(54) 9914-9786/ (54) 9941-2104Email:
henrique@setcontabilidade.cnt.br

05.359.481/0001-40 CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA

R\$ 4,44

Marca: JP
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: NACNome de Contato:
Leonardo Ferreira FreeszTelefone:
(32) 2101-1589Email:
conexao@conexaojf.com.br

18.519.219/0001-67 POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA

R\$ 6,47

Marca: BEKER
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: INJETAVELTelefone:
(25) 3423-6470Email:
contato@contexcontabilidade.com.br

Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:18:59 (IP: 177.125.55.234)

Código Validação: A%2f0lmUYHntm%2fBD3O0eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=A%252f0lmUYHntm%252fBD3O0eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%253d)

token=A%252f0lmUYHntm%252fBD3O0eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75Uhx0WaeicsdxEqnPZF1Cys%253d



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021.

Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

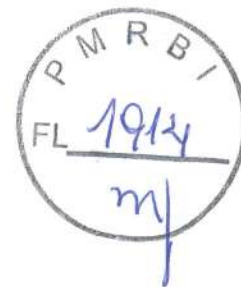


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa ***CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI***, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 48/2021**, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item: 2 – LOTE 9.

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores de Produtos Hospitalares, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

- 70% entre uma compra de 15/03/2021 a R\$ 1,8000 e 08/02/2022 a R\$ 3,0600 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 2,53 para R\$ 4,301 que importa em 70% para o ITEM - 2.

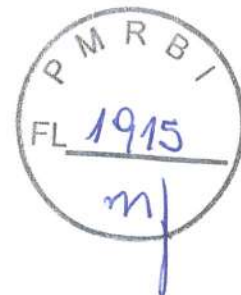
As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em busca de verificar se os valores se encontram dentro da média de mercado, realizei pesquisa de preços no BP (Banco de Preços), e constatei que os valores solicitados para reajuste estão de acordo com o praticado atualmente.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 25/03/2022.

Kariane Doss
Departamento de Compras

- DEFERIDO**
 INDEFERIDO

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMRBI (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE

RELATÓRIO

A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre eles o item nº 2 do lote 9 (SORO FISIOLÓGICO 0,9% 0250ML BOLSA 35) tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços 35/2021 PMRBI.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item 2 do lote 9 sob o argumento de que o preço registrado para os sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para dos itens.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências junto a outras empresas do mesmo ramo tendo sido constatado que os preços praticados para os itens estão consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados. Ao consultarem o BPS – Banco de Preços da Saúde, foram encontrados registros recentes que pudessem abalizar o pedido em questão.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado e atestado o aumento de preço do produto no mercado.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

Página 1 de 4

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



P M R B I
FL 1917
mj

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-

Página 2 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou

Página 3 de 4



P M R B I
FL 1919
mj

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar os inicialmente licitados/registrados, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o valor pleiteado ou seja:

- item nº 3 do lote 14 (SORO FISIOLÓGICO 0,9% 0250ML BOLSA) do valor R\$ 2,53 para R\$ 4,301 com acréscimo de 70%.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado. Quanto ao item nº 3 do lote 14 (SORO FISIOLÓGICO 0,9% 0250ML BOLSA) do valor de R\$ 2,53 para R\$ 4,301 com acréscimo de 70%.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de março de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 48/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **48/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**

comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundava em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492

FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
3	FRALDA GERIATRICA PEQUENA	MAXCLEAN	R\$ 0,99	40,87%	R\$ 1,3945

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 10 de Março de 2022.

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por
RENAN DIEGO RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2022.03.09 13:38:30
-03'00'

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001 - 80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

(43) 3252-9947

cirnossasenhora@hotmail.com

Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE QALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2021 VALOR TOTAL: R\$ 91.665,60 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.083.061
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FL 1927

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4421031000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.083.061
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 1012 4729 2700 0103 5500 1000 0830 6112 2311 0295

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210216219611 - 01/10/2021 18:07:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9053178062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.472.927/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

01/10/2021

ENDEREÇO

R PAVAO, 540

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM BANDEIRANTES

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/10/2021

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE / FAX

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:06:21

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 11/10/2021

RS 91.665,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512,49	91.665,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.966,58	91.665,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

904

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

6.632,000

PESO LÍQUIDO

6.632,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2288	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12	96190000	060	5405	FD	2,0000	101,4000	202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2794	FRALDA GERIAT.MAXCLEAN EG 07X12	96190000	060	5405	FD	600,0000	101,4000	60.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2795	FRALDA GERIAT.MAXCLEAN G 08X12	96190000	060	5405	FD	300,0000	101,4000	30.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2796	FRALDA GERIAT.MAXCLEAN M 08X12	96190000	060	5405	FD	2,0000	101,4000	202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: FRETE FOB - PAGAMENTO NA RETIRADA DA MERCADORIA - VENDEDOR ANDRE VENCIMENTO 10 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB. - ICMS RETIDO.....

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 571,20 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.087.498
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

AV PARANAÍ, 2381 - BARRAÇÃO 5
PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - 87070-130
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4421031000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.087.498
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 0212 4729 2700 0103 5500 1000 0874 9811 4241 0201

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220044014057 - 23/02/2022 14:49:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9053178062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.472.927/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

23/02/2022

ENDEREÇO

R PAVAO, 540

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM BANDEIRANTES

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

23/02/2022

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

FONE / FAX

PR

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:48:37

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 25/03/2022

RS 571,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,44	571,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,40	571,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

4

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

31,000

PESO LÍQUIDO

31,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2288	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2289	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN M 08X12	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN G 08X12 UNICA	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN EG 07X12 UNICA	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

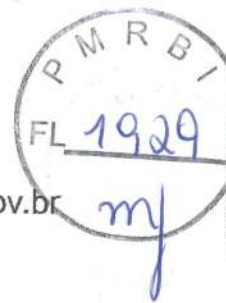
Inf. Contribuinte: VEND ANDRE VENC 30 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 -
BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....

RESERVADO AO FISCO



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
 CNPJ: 95.587.770/0001-99
 RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
 Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Responsável: Éliton Kruger
 Departamento: Compras



Relatório de Cotação: FRALDA GERIATRICA P

Pesquisa realizada em 25/03/2022 08:13:15

Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:14:20 (IP: 177.125.55.234)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) fralda descartavel geriátrica	3	1 Unidade	R\$ 1,93 (un)	-	R\$ 1,93	R\$ 1,93
Valor Global:					R\$ 1,93	

Detalhamento dos Itens

Item 1: fralda descartavel geriátrica
 Preço Estimado: R\$ 1,93 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1,93 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,93

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	fralda descartavel geriátrica, formato anatomico, tamanho pequeno, com 04 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade, extrato de aloe vera, embalado em filme de polietileno, e suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do ministerio da saude, atendendo a resolucao gmc nº 36/2004 do inmetro referente a rotulagem	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais R\$ 1,85
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO BAURU	Data: 09/03/2022 13:56
Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
	Identificação: OC: 090115000012022OC00023
	Lote/Item: 1/3
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.bec.sp.gov.br
	Quantidade: 8.520
	Unidade: UNIDADE
	UF: SP



Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:14:20 (IP: 177.125.55.234)
 Código Validação: A%2f0lmUYHntm%2fBD3O0eDghVambNKgfmRVaQcCHFJDPnapqplgt75cHBmFU2f3bbxEqnPZF1Cys%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=A%252f0lmUYHntm%252fBD3O0eDghVambNKgfmRVaQcCHFJDPnapqplgt75cHBmFU2f3bbxEqnPZF1Cys%253d)
 token=A%252f0lmUYHntm%252fBD3O0eDghVambNKgfmRVaQcCHFJDPnapqplgt75cHBmFU2f3bbxEqnPZF1Cys%253d



Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, FORMATO ANATOMICO, TAMANHO PEQUENO, COM 04 FITAS, BARREIRAS QUATRAIS ANTI-VAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTERIO DA SAUDE, ATENDENDO A RESOLUCAO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
36.362.749/0001-26 * VENCEDOR *	ROSA MARIA DA SILVA SANTOS DROGARIA LTDA	R\$ 1,00
Marca: GUTOMAXX Fabricante: Fabricante não informado		
Telefone: (11) 4693-2197	Email: atendimento@inovegararema.com.br	
26.385.056/0001-03	PAULA GONCALVES DA SILVA	R\$ 1,02
Marca: kifral Fabricante: Fabricante não informado		
Telefone: (11) 3042-1465	Email: kissimme.comercial@gmail.com	
33.932.094/0001-96	CH SOUZA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,12
Marca: ESTILO CARE MARDAN Fabricante: Fabricante não informado		
Telefone: (16) 3721-3090	Email: chsouzafranca@gmail.com	
39.718.543/0001-84	DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,25
Marca: Fralda Desc. AD VITA CARE - TAMANHO P- KAIROS Fabricante: Fabricante não informado		
Telefone: (16) 9151-9749	Email: dcmedicdistribuidora@hotmail.com	
24.067.457/0001-81	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 1,45
Marca: TENA CONFORT Fabricante: Fabricante não informado		
Nome de Contato: ERICA	Telefone: (18) 3644-4218	Email: rcvdobrasil@hotmail.com
44.103.173/0001-00	REALER CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1,58
Marca: Vita Care Fabricante: Fabricante não informado		
Telefone: (11) 2715-6835	Email: alex_prehl@hotmail.com	
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 1,79
Marca: MAX CLEAN Fabricante: Fabricante não informado		
Nome de Contato: IRENE	Telefone: (43) 3152-8902	Email: prioritta.saude@gmail.com
44.626.424/0001-31	LICITAÇÕES SP CONSULTORIA LTDA	R\$ 1,98
Marca: Cahe Produtos Descartáveis Fabricante: Fabricante não informado		
58.050.444/0001-11	DELTA-MED-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,02
Marca: CONFORT MASTER Fabricante: Fabricante não informado		
36.572.066/0001-01	W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA	R\$ 2,11
Marca: TENA/TC P-90 Fabricante: Fabricante não informado		



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Telefone:
(41) 9686-9828Email:
meucnpj@contabilizei.com.br

FL 1931

R\$ 5,00

39.368.635/0001-81 HUAN VINICIUS DE MORAIS PIRES 37551716866

Marca: Confort Plus
Fabricante: Fabricante não informadoTelefone:
(16) 8231-1542Email:
huanvmp0202@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 2,23

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: HOSP.GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PROMISSAO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMISSÃO

Data: 08/03/2022 12:27

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: OC: 0901180000120220C00017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL – FRALDA DESCARTÁVEL
Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA - FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA,
FORMATO ANATOMICO, TAMANHO PEQUENO, COM 04 FITAS, BARREIRAS
LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE, EXTRATO DE ALOE
VERA, EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERAO
ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTERIO DA SAUDE,
ATENDENDO A RESOLUCAO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A
ROTULAGEM

Lote/Item: 1/9

Ata: Link Ata

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 300

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.063.331/0001-21 CIRURGICA UNIAO LTDA

R\$ 1,36

* VENCEDOR *

Marca: MED.FRAL PLUS
Fabricante: Fabricante não informadoNome de Contato:
SERGIOTelefone:
(19) 3533-7000Email:
uniaio@cirurgicauniaio.com.br

29.700.587/0001-23 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

R\$ 1,80

Marca: max clean
Fabricante: Fabricante não informadoNome de Contato:
IRENETelefone:
(43) 3152-8902Email:
prioritta.saude@gmail.com

49.228.695/0001-52 LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R\$ 2,00

Marca: FRALDA DESC.AD VITA CARE HIPER P
Fabricante: Fabricante não informadoTelefone:
(16) 3722-8766Email:
metacontasses@gmail.com

44.103.173/0001-00 REALER CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

R\$ 2,99

Marca: Vitacare
Fabricante: Fabricante não informadoTelefone:
(11) 2715-6835Email:
alex_prehl@hotmail.com

03.434.334/0001-61 MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 3,00

Marca: TENA CONFORT
Fabricante: Fabricante não informadoTelefone:
(11) 3837-9517Email:
medimport@medimport.com.br

Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:14:20 (IP: 177.125.55.234)

Código Validação: A%2f0ImUYHntm%2fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75cHBmFU2f3bbEqnPZF1Cys%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=A%252f0ImUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75cHBmFU2f3bbEqnPZF1Cys%253d

Insc. II Art. 5º da Lei nº 07 de julho de 2021

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU/PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO PEQUENA, PESO DE 20 A 40 KG, CINTURA DE 40 A 80 CM, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM.

Data: 28/01/2022 12:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 35320

Lote/Item: 5/5

Ata: Link Ata

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 2.000

Unidade: UNIDADES

UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.632.818/0001-00 * VENCEDOR *	CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI	R\$ 1,63
Marca: POLARFIX Fabricante: Fabricante não informado Modelo: P Nome de Contato: JOSÉ INÁCIO Telefone: (88) 3085-3105 Email: cralab.licitacao@outlook.com		
40.788.766/0001-05	CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1,64
Marca: MASTER SOFT Fabricante: Fabricante não informado Modelo: UND Telefone: (87) 3838-1652 Email: cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com		
11.201.854/0001-52	J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	R\$ 1,71
Marca: TENA PANTS Fabricante: Fabricante não informado Modelo: tam p Telefone: (11) 3266-3808 / (11) 3266-3808 Email: comercial@japrodutosmedicos.com.br		
26.211.408/0001-04	EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1,89
Marca: BIG CONFORT Fabricante: Fabricante não informado Modelo: BIG CONFORT Telefone: (81) 3533-6042 / (81) 3333-3333 / (81) 4444-4444 Email: comercial@edquality.com.br		





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021.

Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa ***CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI***, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 48/2021**, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item: 3 – LOTE 14.

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores de Produtos Hospitalares, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

- 40,82% entre uma compra de 01/10/2021 a R\$ 0,845 e 23/02/2022 a R\$ 1,19 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 0,99 para R\$ 1,3945 que importa em 40,85% para o ITEM - 3.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em busca de verificar se os valores se encontram dentro da média de mercado, realizei pesquisa de preços no BPS (Banco de Preços da Saúde), e constatei que os valores solicitados para reajuste estão de acordo com o praticado atualmente.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 25/03/2022.

Kariane Doss

Kariane Doss
Departamento de Compras

DEFERIDO
 INDEFERIDO

Sezar Augusto Bovino
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMRBI (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE

RELATÓRIO

A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre eles o item nº 3 do lote 14 (FRALDA GERIÁTRICA PEQUENA) tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços 139/2021 PMRBI.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item 3 do lote 14 sob o argumento de que o preço registrado para os sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para dos itens.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências junto a outras empresas do mesmo ramo tendo sido constatado que os preços praticados para os itens estão consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados. Ao consultarem o BPS – Banco de Preços da Saúde, foram encontrados registros recentes que pudessem abalizar o pedido em questão.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado e atestado o aumento de preço do produto no mercado.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

Página 1 de 4



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-

Página 2 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou

Página 3 de 4



P M R B I
FL 1939
mf

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar os inicialmente licitados/registrados, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o valor pleiteado ou seja:

- o item nº 3 do lote 14 (FRALDA GERIATRICA PEQUENA) do valor R\$ 0,99 para R\$ 1,3945 com acréscimo de 40,85%.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado. o item nº 3 do lote 14 (FRALDA GERIATRICA PEQUENA) do valor de R\$ 0,99 para R\$ 1,3945 com acréscimo de 40,85%.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de março de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 48/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **48/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando**



comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, **mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.**

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.

motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos”.

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

“(…) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)”.

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundava em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

“A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. **Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir**

qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
4	FRALDA GERIATRICA X GRANDE	MAXCLEAN	R\$ 1,24	40,87%	R\$ 1,7466

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 10 de Março de 2022.

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:055146079
25

Assinado de forma digital
por RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2022.03.09 13:38:45
-03'00'

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001 - 80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.

(43) 3252-9947

cirnossasenhora@hotmail.com

Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2021 VALOR TOTAL: R\$ 91.665,60 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.083.061
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

R BRAZ IZELLI, 586
CIDADE INDUSTRIAL - 87070-772
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4421031000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.083.061
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 1012 4729 2700 0103 5500 1000 0830 6112 2311 0295

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210216219611 - 01/10/2021 18:07:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9053178062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.472.927/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

01/10/2021

ENDEREÇO

R PAVAO, 540

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM BANDEIRANTES

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/10/2021

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE / FAX

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:06:21

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 11/10/2021
RS 91.665,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512,49	91.665,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.966,58	91.665,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

904

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

6.632,000

PESO LÍQUIDO

6.632,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2288	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12	96190000	060	5405	FD	2,0000	101,4000	202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2794	FRALDA GERIAT MAXCLEAN EG 07X12	96190000	060	5405	FD	600,0000	101,4000	60.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2795	FRALDA GERIAT MAXCLEAN G 08X12	96190000	060	5405	FD	300,0000	101,4000	30.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2796	FRALDA GERIAT MAXCLEAN M 08X12	96190000	060	5405	FD	2,0000	101,4000	202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: FRETE FOB - PAGAMENTO NA RETIRADA DA MERCADORIA - VENDEDOR ANDRE VENCIMENTO 10 DIAS Email do Destinatário: julianesarsilva@hotmail.com
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 - BASE DE CALCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....:

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 571,20 DESTINATÁRIO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - R PAVAO, 540 JARDIM BANDEIRANTES ARAPONGAS-PR

NF-e

Nº. 000.087.498
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI

AV PARANAÍ, 2381 - BARRAÇO 5
PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES - 87070-130
MARINGÁ - PR Fone/Fax: 4421031000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.087.498
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 0212 4729 2700 0103 5500 1000 0874 9811 4241 0201

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220044014057 - 23/02/2022 14:49:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9053178062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

12.472.927/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

23/02/2022

ENDEREÇO

R PAVAO, 540

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM BANDEIRANTES

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

23/02/2022

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

FONE / FAX

4332753105

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:48:37

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 25/03/2022

RS 571,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,44	571,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,40	571,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PRÓPRIO

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

4

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

31,000

PESO LÍQUIDO

31,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2288	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN P 10X12	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2289	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN M 08X12	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN G 08X12 UNICA	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291	FRALDA GERIATRICA MAXCLEAN EG 07X12 UNICA	96190000	060	5405	FD	1,0000	142,8000	142,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

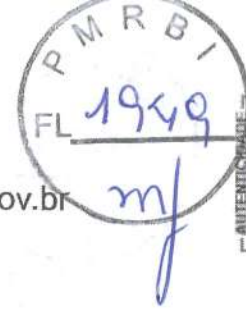
Inf. Contribuinte: VEND ANDRE VENC 30 DIAS Email do Destinatário: juliancesarsilva@hotmail.com
Inf. fisco: SUBST. TRIB. CONF. ART 536-E, 536-I, 536-C DO RICMS-PR, - PROT.ICMS 26/04, 07/07, 90/07, 92/07, 41/08 -
BASE DE CÁLCULO SUBST. TRIB.: - ICMS RETIDO.....

RESERVADO AO FISCO



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
 CNPJ: 95.587.770/0001-99
 RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
 Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Responsável: Éliton Kruger
 Departamento: Compras



Relatório de Cotação: FRALDA GERIATRICA EG

Pesquisa realizada em 25/03/2022 08:07:56

Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:09:47 (IP: 177.125.55.234)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) fralda desc.geriatica,tam.eg.peso acima de 90kg,cintura 140a160cm	3	1 Unidade	R\$ 2,08 (un)	-	R\$ 2,08	R\$ 2,08
Valor Global:					R\$ 2,08	

Detalhamento dos Itens

Item 1: fralda desc.geriatica,tam.eg.peso acima de 90kg,cintura 140a160cm

Preço Estimado: R\$ 2,08 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2,08 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,08

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade:	fralda descartavel geriatica, formato anatomico de fralda e manta, tamanho extra-grande, nao toxico, composicao interna de polpa de celulose, filme de polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeavel, camada interna antialergica, peso do usuario de a cima de 90kg, medida da cintura de 140 a 160 cm, adesivo a base de borracha natural, polimero super absorvente, elastico nas pernas, de polimero sintetico de lycra, com 2 a 4 fios, fitas adesivas regulaveis para fixacao, com 4 fitas, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade para troca, com extrato de aloe vera, embalado em em filme de polietileno, validade minima de validade e 2 anos a contar da data de entrega, e suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria n°1480/90 do ministerio da saude, atendendo a resolucao gmc n. 36/2004 do inmetro referente a rotulagem	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 1,94

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Data: 27/01/2022 09:30

Objeto: Futura e eventual aquisição de material de consumos (fraldas descartáveis) para suprir as necessidades da Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:62022 / UASG:980005

Lote/Item: /6

Ata: Link Ata



Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:09:47 (IP: 177.125.55.234)

Código Validação: A%2f0lmUYHntm%2fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75ZutjT3tt227Cm0QPqCKJCo%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=A%252f0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75ZutjT3tt227Cm0QPqCKJCo%253d)
 token=A%252f0lmUYHntm%252fBD300eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75ZutjT3tt227Cm0QPqCKJCo%253d

Descrição: **Roupa impermeável - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO “EG”**
 PARA ADULTOS COM PESO ACIMA DE 90 KG COM AS SEGUINTE
 ESPECIFICAÇÕES: com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura
 filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente
 para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de
 umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem
 danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.

Adjudicação: 03/02/2022 13:01

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 135.000

Unidade: Unidade

UF: RO

CatMat: 63371 - ROUPA IMPERMEAVEL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.472.278/0001-64 * VENCEDOR *	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Marca: Protect Fral Fabricante: Protect Fral Modelo: Unid Telefone: (54) 3523-2202 Email: licitacao@goldenplus.net.br	R\$ 1,27
72.899.016/0005-12	ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Marca: BIOFRAL CLASSIC Fabricante: ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Modelo: FRALDA BIOFRAL CLASSIC GENERIC EG 24UX3P Telefone: (11) 3602-7700 Email: alexandre.bernardes@essity.com	R\$ 1,28
13.229.567/0001-86	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Marca: VENEZA Fabricante: FRALDASUL Modelo: VENEZA Nome de Contato: LUCAS Telefone: (54) 3523-1529 Email: venezaltda@live.com	R\$ 1,56
05.216.859/0001-56	BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Marca: HOME CARE Fabricante: BIOBASE Modelo: FRALDA GERIÁTRICA Nome de Contato: Marcos Antônio de Oliveira Telefone: (62) 3579-4022 Email: oliveiravale@uol.com.br	R\$ 1,57
07.094.705/0001-64	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Marca: KISSES Fabricante: KISSES Modelo: KISSES Telefone: (62) 3252-1210 Email: lucasfc@hospsshop.com	R\$ 1,62
34.756.502/0001-69	BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Marca: slim geriátric Fabricante: slim geriátric Modelo: n/a Telefone: (69) 3221-2222 Email: gerencia@protecaonorte.com	R\$ 1,75
34.758.599/0001-49	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA Marca: SLIM Fabricante: SLIM Modelo: SLIM Nome de Contato: Fabíola Esteves da Rocha Telefone: (69) 3211-7717 Email: medicaldaamazonia ltda@gmail.com	R\$ 1,85
09.222.411/0001-04	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA Marca: SLIM Fabricante: MARDAM Modelo: FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO “EG” Telefone: (69) 9242-7165/ (69) 3226-9414 Email: centralmixcomercio@gmail.com	R\$ 1,94



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

FL 1951
R\$ 1,95

04.383.642/0001-78 SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI

Marca: Slim Geriatrics
Fabricante: Slim Geriatrics
Modelo: FRALDA Slim Geriatrics EG

Telefone:
(69) 3224-1656

34.351.642/0001-57 ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 2,00

Marca: SLIM
Fabricante: MARDAM
Modelo: UND

Telefone:
(62) 3277-6347

Email:
comercial@alphamedhospitalar.com.br

19.859.630/0001-44 LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

R\$ 2,02

Marca: DRYLOCK
Fabricante: MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
Modelo: SLIM GERIATRICS

Nome de Contato:
Leandro Ribeiro Fernandes Batista

Telefone:
(69) 3217-2974

Email:
irdistribuidora01@hotmail.com

35.041.852/0001-01 BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

R\$ 2,03

Marca: slim
Fabricante: slim
Modelo: slim

Telefone:
(69) 9958-9339 / (68) 9995-9132

02.475.985/0001-37 COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

R\$ 2,09

Marca: SLIM
Fabricante: SLIM
Modelo: SLIM

Telefone:
(69) 3521-5181

Email:
covan@hotmail.com

11.201.854/0001-52 J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

R\$ 2,16

Marca: BIOFRAL
Fabricante: BIOFRAL
Modelo: ADULTO BIOFRAL CLASSIC GENERIC EG C/ 7

Telefone:
(11) 3266-3808/ (11) 3266-3808

Email:
comercial@japrodutosmedicos.com.br

39.239.472/0001-37 ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA

R\$ 2,55

Marca: SLIM MARDAM
Fabricante: SLIM MARDAM
Modelo: SLIM MARDAM

Telefone:
(41) 3021-1777/ (41) 3021-1770

07.933.407/0001-10 S. ALMEIDA EIRELI

R\$ 2,60

Marca: slim
Fabricante: slim
Modelo: slim

Telefone:
(69) 3321-3915

Email:
sirleialmeida13@gmail.com

14.425.382/0001-00 MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI

R\$ 2,68

Marca: MAXI CONFORT
Fabricante: MAXI CONFORT
Modelo: MAXI CONFORT. TAM EG

Nome de Contato:
WESLENO CARDOSO FRANCISCO

Telefone:
(31) 3024-6040

Email:
contato@a4contabilidade.com.br



Órgão: Prefeitura Municipal de J. Paranaíba
Objeto: Futura e eventual aquisição de material de consumos (fraldas descartáveis) para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Descrição: Roupa impermeável - COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 6 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO "EG" PARA ADULTOS COM PESO ACIMA DE 90 KG COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absorção e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico.
CatMat: 63371 - ROUPA IMPERMEÁVEL

Data: 27/01/2022 09:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão: 62022 / UASG: 980005
Lote/Item: /7
Ata: Link Ata
Adjudicação: 03/02/2022 13:01
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 45.000
Unidade: Unidade
UF: RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.094.705/0001-64 * VENCEDOR * Marca: KISSES Fabricante: KISSES Modelo: KISSES Telefone: (62) 3252-1210 Email: lucasfc@hospshop.com	HOSPESHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1,62
34.756.502/0001-69 Marca: slim geriatric Fabricante: slim geriatric Modelo: n/a Telefone: (69) 3221-2222 Email: gerencia@protecaonorte.com	BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1,70
34.758.599/0001-49 Marca: SLIM Fabricante: SLIM Modelo: SLIM Nome de Contato: Fabíola Esteves da Rocha Telefone: (69) 3211-7717 Email: medicaldeamazonialtda@gmail.com	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA	R\$ 1,85
09.222.411/0001-04 Marca: SLIM Fabricante: MARDAM Modelo: FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – TAMANHO "EG" Telefone: (69) 9242-7165/ (69) 3226-9414 Email: centralmixcomercio@gmail.com	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA	R\$ 1,99
34.351.642/0001-57 Marca: SLIM Fabricante: MARDAM Modelo: UND Telefone: (62) 3277-6347 Email: comercial@alphamedhospitalar.com.br	ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2,00
19.859.630/0001-44 Marca: DRYLOCK Fabricante: MARDAM INDUSTRÍA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE Modelo: SLIM GERIATRICS Nome de Contato: Leandro Ribeiro Fernandes Batista Telefone: (69) 3217-2974 Email: irdistribuidora01@hotmail.com	LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 2,02
35.041.852/0001-01	BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	R\$ 2,03



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: slim
Fabricante: slim
Modelo: slim

Telefone:
(69) 9958-9939 / (68) 9995-9132

02.475.985/0001-37 COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

R\$ 2,09

Marca: SLIM
Fabricante: SLIM
Modelo: SLIM

Telefone:
(69) 3521-5181

Email:
covan@hotmail.com

11.201.854/0001-52 J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

R\$ 2,16

Marca: BIOFRAL
Fabricante: BIOFRAL
Modelo: FRALDA ADULTO BIOFRAL CLASSIC GENERIC EG C/ 7

Telefone:
(11) 3266-3808 / (11) 3266-3808

Email:
comercial@japrodutosmedicos.com.br

39.239.472/0001-37 ZM MEDICAL ATACADO DA SAUDE LTDA

R\$ 2,55

Marca: SLIM MARDAM
Fabricante: SLIM MARDAM
Modelo: SLIM MARDAM

Telefone:
(41) 3021-1777 / (41) 3021-1770

07.933.407/0001-10 S. ALMEIDA EIRELI

R\$ 2,60

Marca: slim
Fabricante: slim
Modelo: slim

Telefone:
(69) 3321-3915

Email:
sirleialmeida13@gmail.com

14.425.382/0001-00 MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI

R\$ 2,68

Marca: MAXI CONFORT
Fabricante: MAXI CONFORT
Modelo: MAXI CONFORT, TAM EG

Nome de Contato:
WESLENO CARDOSO FRANCISCO

Telefone:
(31) 3024-6040

Email:
contato@a4contabilidade.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 2,18

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: HOSP.GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PROMISSAO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMISSÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL – FRALDA DESCARTÁVEL

Data: 08/03/2022 12:27

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: OC: 0901180000120220C00017

Lote/Item: 1/6

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 4.500

Unidade: UNIDADE

UF: SP



Relatório gerado no dia 25/03/2022 08:09:47 (IP: 177.125.55.234)

Código Validação: A%2f0ImUYHntm%2fBD3O0eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75ZutjT3tt227Cm0QPqCKJCo%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=A%252f0ImUYHntm%252fBD3O0eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75ZutjT3tt227Cm0QPqCKJCo%253d)

token=A%252f0ImUYHntm%252fBD3O0eDghVambNKgfmURVaQcCHFJDPnapqplgt75ZutjT3tt227Cm0QPqCKJCo%253d

Descrição: FRALDA DESC.GERIATRICA,TAM.EG,PESO ACIMA DE 90KG,CINTURA
 140A160CM, FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, FORMATO ANATOMICO DE
 FRALDA E MANTA, TAMANHO EXTRA-GRANDE, NAO TOXICO, COMPOSICAO
 INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, POLIPROPILENO,
 COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, CAMADA INTERNA ANTIALERGICA,
 PESO DO USUARIO DE ACIMA DE 90KG, MEDIDA DA CINTURA DE 140 A 160 CM,
 ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL, POLIMERO SUPER ABSORVENTE,
 ELASTICO NAS PERNAS, DE POLIMERO SINTETICO DE LYCRA, COM 2 A 4 FIOS,
 FITAS ADESIVAS REGULAVEIS PARA FIXACAO, COM 4 FITAS, BARREIRAS
 LATERAIS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE PARA TROCA, COM
 EXTRATO DE ALOE VERA, EMBALADO EM EM FILME DE POLIETILENO,
 VALIDADE MINIMA DE VALIDADE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, E
 SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N°1480/90
 DO MINISTERIO DA SAUDE, ATENDENDO A RESOLUCAO GMC N. 36/2004 DO
 INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.791.011/0001-56 * VENCEDOR *	FOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,40
Marca: fox Fabricante: Fabricante não informado Nome de Contato: SERGIO Telefone: (19) 99669-4003 Email: 321licita@gmail.com		
04.063.331/0001-21	CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 1,57
Marca: MEDIFRAL PLUS Fabricante: Fabricante não informado Nome de Contato: SERGIO Telefone: (19) 3533-7000 Email: uniao@cirurgicauniao.com.br		
49.228.695/0001-52	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 2,00
Marca: FRALDA DESC.AD VITA CARE HIPER XG Fabricante: Fabricante não informado Telefone: (16) 3722-8766 Email: metacontasses@gmail.com		
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 2,15
Marca: max clean Fabricante: Fabricante não informado Nome de Contato: IRENE Telefone: (43) 3152-8902 Email: prioritta.saude@gmail.com		
44.103.173/0001-00	REALER CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2,99
Marca: Vitacare Fabricante: Fabricante não informado Telefone: (11) 2715-6835 Email: alex_prehl@hotmail.com		
03.434.334/0001-61	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 3,00
Marca: BIOFRAL CLASSIC Fabricante: Fabricante não informado Telefone: (11) 3837-9517 Email: medimport@medimport.com.br		



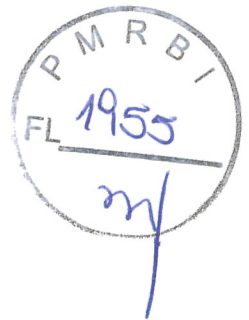


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 25 de março de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021.

Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.



Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa ***CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI***, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 48/2021**, que tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item: 4 – LOTE 14.

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores de Produtos Hospitalares, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

- 40,83% entre uma compra de 01/10/2021 a R\$ 1,2071 e 23/02/2022 a R\$ 1,70 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 1,24 para R\$ 1,7466 que importa em 40,85% para o ITEM - 4.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em busca de verificar se os valores encontram-se dentro da média de mercado, realizei pesquisa de preços no BP (Banco de Preços), e constatei que os valores solicitados para reajuste estão de acordo com o praticado atualmente.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 25/03/2022.

Kariane Doss.

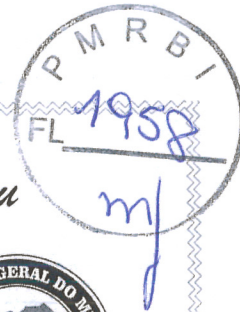
Kariane Doss
Departamento de Compras

DEFERIDO
 INDEFERIDO

Sezar Augusto Bovino
SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021-PMRBI (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE

RELATÓRIO

A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre eles o item nº 4 do lote 14 (FRALDA GERIÁTRICA X GRANDE) tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços 139/2021 PMRBI.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item 4 do lote 14 sob o argumento de que o preço registrado para os sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para dos itens.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências junto a outras empresas do mesmo ramo tendo sido constatado que os preços praticados para os itens estão consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados. Ao consultarem o BPS – Banco de Preços da Saúde, foram encontrados registros recentes que pudessem abalzar o pedido em questão.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado e atestado o aumento de preço do produto no mercado.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-

Página 2 de 4



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou

Página 3 de 4



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar os inicialmente licitados/registrados, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o valor pleiteado ou seja:

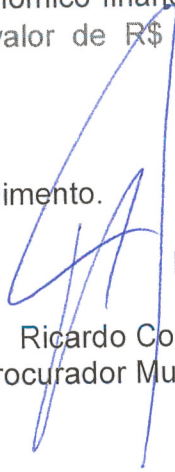
- item nº 4 do lote 14 (FRALDA GERIATRICA GG) do valor R\$ 1,24 para R\$ 1,7466 com acréscimo de 40,85%.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado. Quanto ao item nº 4 do lote 14 (FRALDA GERIATRICA GG) do valor de R\$ 1,24 para R\$ 1,7466 com acréscimo de 40,85%.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 31 de março de 2022.


Ricardo Corso
Procurador Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

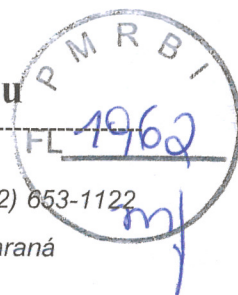
Centro

Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI.

Ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP**, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 055.146.079-25, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de produtos, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Valor anterior	Novo valor
9	2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	J.P.	2,53	4,30
14	3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - AMOSTRA Fralda geriátrica descartável de uso diurno e noturno, formato anatômico, com barreiras protetoras, fitas adesivas laterais e reposicionáveis de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.	MAXCLEAN	0,99	1,39
14	4	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG - AMOSTRA Fralda geriátrica descartável de uso diurno e noturno, formato anatômico, com barreiras protetoras, fitas adesivas laterais e reposicionáveis de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.	MAXCLEAN	1,45	1,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17. da Ata de Registro de Preços.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.04.01
15:25:09 -03'00'

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:055146
07925

Assinado de forma
digital por RENAN
DIEGO RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2022.04.05
14:08:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2022.04.01
15:25:30 -03'00'

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:05514607925

Assinado de forma digital por
RENAN DIEGO RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2022.04.05 14:08:36
-03'00'

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Cirúrgica Nossa Senhora Eireli

Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguçu

- Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 139/2021-PMRBI
Pregão Presencial nº. 48/2021-PMRBI

Segundo Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 055.146.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de produtos, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Valor anterior	Novo valor
9	2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	J.P.	2,53	4,30
14	3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - AMOSTRA Fralda geriátrica descartável de uso diurno e noturno, formato anatômico, com barreiras protetoras, fitas adesivas laterais e reposicionáveis de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.	MAXCLEAN	0,99	1,39
14	4	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG - AMOSTRA Fralda geriátrica descartável de uso diurno e noturno, formato anatômico, com barreiras protetoras, fitas adesivas laterais e reposicionáveis de camada dupla, indicador de umidade com faixa colorida que muda de cor.	MAXCLEAN	1,45	1,74

Data de Assinatura: 01/04/2022.